JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DE PREÇO

Para estimar o valor da contratação, foi adotada, como fonte prioritária, a base do sistema **Banco de Preços** (www.bancodeprecos.com.br), conforme previsto no **art. 14 do Decreto Municipal nº 351/2023** e no **art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determinam a precedência de utilização de bases públicas e oficiais para a formação da estimativa de preços.

A pesquisa considerou, sempre que possível, **três cotações válidas por item**, com data inferior a 60 dias da elaboração do presente documento, observando os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Essa prática assegura a atualização dos dados e a aderência ao comportamento real do mercado.

Contudo, para os **itens 9, 10, 11 e 13**, **não foi possível localizar três cotações compatíveis e atualizadas** dentro do Banco de Preços, principalmente em razão da ausência de registros recentes com as quantidades e especificações exigidas. Para esses casos, com respaldo no **§4º do art. 14 do Decreto nº 351/2023**, foi necessário **complementar a pesquisa com cotações eletrônicas diretas**, obtidas junto a fornecedores do setor.

As cotações complementares respeitaram os princípios da representatividade, confiabilidade e atualização, com a coleta de valores junto a pelo menos três fornecedores distintos por item. A metodologia adotada reflete o comportamento atual dos preços praticados no mercado, garantindo a fidelidade da estimativa de custo, evitando riscos de licitação deserta ou fracassada.

Essa abordagem cumpre integralmente os princípios da **razoabilidade, economicidade e eficiência**, além de assegurar a viabilidade técnica e jurídica da contratação.

Pinhais, 25 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9ecd3806299a3
POR JULIANA TEIXEIRA RAIZE

Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DE BRITTO CARDOSO
Data: 25/11/2025 10:12:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Luiz de Britto Cardoso
Fiscal Administrativo